

Ademais, a rede de fornecimento de energia elétrica, segundo o Plano Diretor Estratégico, instituído pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 (inciso II do art. 196) integra o Sistema de Infraestrutura, para o qual, o plano estabelece, como diretriz orientadora dos programas, ações e investimentos, públicos e privados, que a instalação e manutenção dos equipamentos de infraestrutura e dos serviços de utilidade pública devem garantir o menor incômodo possível aos moradores e usuários do local, bem como exigir a reparação das vias, calçadas e logradouros públicos (art. 198, inciso V).

Nesse sentido, quanto ao mérito, a propositura aborda tema de relevância no cotidiano da cidade, notadamente quanto à responsabilidade na instalação destes componentes do Sistema de Infraestrutura.

Desse modo, considerando o Projeto de Lei nº 057/2019 meritório, no que se refere à melhoria das condições de implantação da infraestrutura urbana no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
Camilo Cristóforo (PSB) - Relator
Fábio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR)

PARECER Nº 513/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 211/19.

Trata-se do Projeto de Lei nº 211/19, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre o mapeamento, zoneamento e levantamento cadastral de áreas de risco, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, a propositura "visa contribuir para a política pública prevista pelo Ministério das Cidades, na busca da regularização fundiária de muitos trabalhadores que lutam por moradia e, ao mesmo tempo, garantir o meio ambiente equilibrado".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1812/2019.

O conceito de risco está relacionado à possibilidade da ocorrência de um dano ou de um efeito geralmente negativo sobre um bem que se quer proteger, podendo ser aplicado a diversos campos do conhecimento, como a saúde, o meio ambiente, as ciências sociais e as finanças, entre outros.

A propositura em questão trata do conceito de risco de uma forma bastante ampla, envolvendo aspectos ambientais, tecnológicos e relacionados às edificações.

Tragédias relacionadas a formas inadequadas de ocupação do espaço urbano ou devidas à proximidade de atividades potencialmente perigosas, sem mencionar aquelas resultantes do descaso e da imprudência dos responsáveis por determinadas atividades, vêm se tornando frequentes, não só na cidade de São Paulo, como também em várias outras localidades do país.

Nesse sentido, a medida ora proposta constitui um importante instrumento para a elaboração de políticas públicas, especialmente de caráter preventivo, com a finalidade de evitar ou minimizar a ocorrência de novas calamidades que resultem em danos materiais, econômicos, ambientais, e, sobretudo, em perda de vidas.

Dessa forma, considerando o caráter meritório da propositura, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT) - Relator
Camilo Cristóforo (PSB)
Fábio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR)

PARECER Nº 514/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/19.

Trata-se do Projeto de Lei nº 261/19, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, que dispõe sobre a criação do Parque Linear da Guarapiranga e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, além do inegável apelo público, a criação do parque possibilitará a manutenção e a realização de melhorias em uma área carente, tanto social como ambientalmente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, por meio do Parecer nº 1875/2019.

O projeto de lei propõe a criação de um parque linear na orla da represa Guarapiranga, entre as ruas Valentim Ramos Delano e Mário Martins Almeida, ao longo da avenida Atlântica, onde já se constata a presença de algumas atividades de lazer e de construções esparsas, além de vegetação de porte arbóreo e herbáceo.

Considerando, portanto, o caráter meritório da propositura e os benefícios em termos ambientais e de lazer que a implantação do parque certamente trará para a região, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
Camilo Cristóforo (PSB)
Fábio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR) - Relator

PARECER Nº 515/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº 283/2019, de autoria do nobre Ver. Ricardo Teixeira, que "dispõe no âmbito do município de São Paulo sobre a instituição de cuidadores de árvores, e dá outras providências".

O autor enfatiza a importância da necessidade de instituir leis para regulamentar cuidados à arborização urbana capacitando cidadãos que queiram ajudar neste propósito de diminuir os acidentes causados pelas quedas das espécies.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei, através do parecer 1389/2019, na forma de substitutivo, a fim de adequar à redação à Lei Complementar 95/1998, de 26 de fevereiro de 1988.

Desta forma, tendo em vista a relevância da matéria que objetiva incentivar a participação popular, tanto no plantio como na manutenção das árvores dos espaços públicos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifesta-se favoravelmente a proposição, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
Camilo Cristóforo (PSB)
Fábio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR) – Relator

PARECER Nº 516/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 337/2019.

De autoria da nobre Vereadora Janaina Lima, o presente projeto de lei "institui política de transparência em relação ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU".

O projeto, em suma, estabelece que o documento que materializar o lançamento tributário deverá trazer anexas informações como (i) valor total de arrecadação do IPTU no bairro em que está situado o imóvel; (ii) as variáveis envolvidas no cálculo para a obtenção do valor do tributo; (iii) as informações necessárias ao exercício do direito de requerer revisão ou impugnação do lançamento. Impõe, ainda, ao Poder Público local o dever de disponibilizar estas informações de forma completa e pormenorizada na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Segundo a autora, "o presente projeto de lei tem por objetivo promover a transparência ativa na administração pública tributária do município".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um substitutivo, proposto com o escopo de: (i) adaptar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998; e (ii) suprimir os dispositivos que conferem atribuições a órgãos específicos do Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Considerando o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa, que visa instituir relação de caráter solidário, entre a administração municipal e o cidadão, disponibilizando informações a respeito da arrecadação do IPTU, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente consigna voto favorável ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
Camilo Cristóforo (PSB) - Relator
Fábio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB)
Toninho Paiva (PR)

PARECER Nº 517/2020 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 432/2019.

De autoria do nobre Ver. Rinaldi Digilio, o presente projeto de lei "determina a colocação de gradil de pedestres em terminais de ônibus, e dá outras providências".

Segundo o autor, a propositura visa reduzir o crescente número de acidentes ocorridos no interior dos terminais, proporcionando, assim, maior segurança aos usuários.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade deste projeto de lei.

Cabe destacar que o gradil é largamente utilizado para direcionar o pedestre para o local onde a travessia possa ser feita com segurança, impedindo-o de atravessar em local inadequado, pondo em risco sua vida, sendo classificado pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) como gradil de canalização e retenção.

Segundo o CTB o gradil de canalização e retenção deve ter altura máxima de 1,20m e permitir visualização dos pedestres pelos motoristas, e a visualização dos veículos pelos pedestres, em toda a sua superfície (intervisibilidade), sendo classificados em gradil maleável e gradil rígido.

O manual de sinalização urbana produzido pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) estabelece: as características específicas, os critérios de uso e os critérios de locação do gradil de canalização e retenção. Estabelece também que o gradil maleável somente deverá ser utilizado em bloqueio operacional (em que ocorre a necessidade de remover os montantes para permitir a circulação de veículos em situações tais como: faixas reversíveis, itinerário de transporte de carga superdimensionadas, desvios em "operação encheite", eventos tipo maratona, acessos de emergência e outros).

Quanto ao mérito, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que o projeto reúne condições de prosperar, visto que busca aumentar a segurança dos usuários, razão pela qual se manifesta favoravelmente a sua aprovação, nos termos do seguinte substitutivo, elaborado com intuito aprimorar a redação legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 0432/2019.

Dispõe sobre a colocação de gradil de canalização e retenção em terminais de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os terminais de ônibus vinculados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros devem possuir gradil de canalização e retenção.

§ 1º Considera-se gradil de canalização e retenção os elementos colocados de forma contínua e permanente utilizado para direcionar o pedestre para o local onde a travessia possa ser feita com segurança, impedindo-o de atravessar em local inadequado;

§ 2º O gradil de canalização e retenção deve ter altura máxima de 1,20m (um metro e dois decímetros) e permitir a intervisibilidade entre pedestres e motoristas;

§ 3º A instalação de gradil de canalização e retenção deve seguir as normas técnicas oficiais, ou emanadas da autoridade competente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/07/2020.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente
Arselino Tatto (PT)
Camilo Cristóforo (PSB)
Fábio Riva (PSDB)
José Police Neto (PSD)
Souza Santos (PRB) - Relator
Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER Nº 598/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 500/2019.

O Projeto de Lei 500/2019, de autoria do Vereador Celso Giannazi (PSOL) dispõe sobre a extensão do programara Serviço Atende às pessoas com deficiência visual. O objetivo é incluir as pessoas com deficiência visual adquirida entre os beneficiários do Serviço de Atendimento Especial (Serviço Atende) destinado a transportar gratuitamente pessoas que não possuem mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais. Desta forma, propõe que se acrescente o inciso IV ao artigo 1º da Lei Municipal 16.337, de 30 de dezembro de 2015, estabelecendo que as pessoas que adquirirem cegueira terá assegurado o atendimento pelo referido serviço durante o período de um ano.

Ao fundamentar o projeto, o autor destacou que a pessoa que se torna cega necessita de um período de aprendizado tendo em vista adquirir habilidades para se adaptar ao meio com essa nova condição. Assim, propõe a oferta do Serviço de Atendimento Especial de transporte durante um ano, que se constitui, conforme a justificativa apresentada, no intervalo de tempo necessário para a adaptação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade do projeto, nos termos de um texto substitutivo.

A Lei 16.337, de 30 de dezembro de 2015 instituiu o Serviço de Atendimento Especial (Atende), que se constitui numa modalidade de serviço de transporte porta a porta oferecido pela Prefeitura de São Paulo, gerenciado pela empresa São Paulo Transporte. De acordo com a legislação e regulamento vigentes, podem ser beneficiários do serviço as pessoas com autismo, surdocegueira ou deficiência física altamente reduzida com comprometimento severo da mobilidade. O serviço é regulamentado pelo Decreto 57.320, de 16 de setembro de 2016 e pela Portaria SMT nº 92, de 25 de outubro de 2016.

Tendo em vista que a cegueira adquirida traz uma série de necessidades no que se refere à adaptação do cidadão a esta nova realidade e para a retomada da autonomia, evidenciando-se o elevado interesse público de que se reveste a iniciativa. Portanto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente
Alfredinho (PT) - Relator
Aurélio Nomura (PSDB)
Daniel Annenberg (PSDB)
Edir Sales (PSD)
Fernando Holiday (PATRIOTA)
Gílson Barreto (PSDB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às catorze horas e oito minutos, utilizando o aplicativo Microsoft Teams, no formato de videoconferência, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Esportes sob a presidência do Vereador Eliseu Gabriel, com a presença dos vereadores membros Claudinho de Souza, Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilberto Nascimento, Jair Tatto e Toninho Vespoli para a realização da décima reunião ordinária do ano de 2020. Passando aos itens em pauta, a apreciação do parecer ao PL 532/2017 foi adiada, a pedido do Ver. Claudinho de Souza. Foram aprovados os Requerimentos 22/2020, 23/2020 e 24/2020 (incluído na pauta). Foi aprovada a Moção de Apoio à PEC 15/2015 (incluída na pauta). Fez uso da palavra o Sr. Arnaldo Lopes Siqueira, Diretor de Escola da região de São Miguel Paulista. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos. Para constar, eu, Rafael Robles Godói, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado pelos membros presentes e por mim subscrito.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO COMITÊ EMERGENCIAL DE CRISE DA EDUCAÇÃO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às treze horas e três minutos, utilizando o aplicativo Microsoft Teams, no formato de videoconferência, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Esportes sob a presidência do Vereador Eliseu Gabriel, para a realização da Reunião do Comitê Emergencial de Crise da Educação. Estiveram presentes os vereadores membros Claudinho de Souza, Eduardo Matarazzo Suplicy, Gilberto Nascimento, Jair Tatto e Toninho Vespoli. Esteve presente o Vereador Cláudio Fonseca. O Presidente abriu os trabalhos passando a palavra aos vereadores para que se manifestassem. Na sequência, os convidados fizeram uso da palavra. Estiveram presentes: Margarida Prado (APROFEM), Luiz Carlos Ghilardi (SINESP), Márcia Fonseca Simões (CAE), Kézia Alves (CRECE), Claudete Alves da Silva (SEDIN), Luci Guidio (Fórum Estadual de Educação Infantil), Patrícia Pimenta (SINPEEM), Michele Oliveira (SINPEEM), Maciel Silva Nascimento (SINDSEPE), Maria Vilany Rodrigues (CRECE e Fórum Municipal de Educação), e Christian S. Martins (SINESP).

Informes

Não foi possível a presença do Secretário da Educação Bruno Caetano.

Na reunião anterior, um grande número de inscitos não puderam manifestar suas falas, no entanto diante do novo fato trazido à reunião optou-se pela discussão do Protocolo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação sobre o retorno às aulas presenciais previsto para o mês de setembro de 2020. Tendo como foco principal da discussão a inviabilidade de retomada das aulas, para o segundo semestre de 2020 como proposto na minuta.

A leitura do protocolo leva à conclusão de que é preciso um período de estruturação da rede em todos os aspectos para acolher com segurança os profissionais da educação, bebês, crianças, jovens, adultos e familiares.

Os participantes foram praticamente unânimes em ressaltar os seguintes tópicos:

- Falta de diálogo com os profissionais da educação da linha de frente, com os familiares e a comunidade escolar para elaboração do protocolo de retomada das aulas. O documento tem muita fragilidade e a responsabilidade dessa volta recai nas escolas.
- Condições precárias das unidades escolares em relação às estruturas predial, sanitária, pedagógica e humana. É preciso renovar e ampliar os contratos com as empresas de limpeza para que a higienização e sanitização contemplem a nova realidade das escolas.

- Realizar a chamada dos concursados dado que muitos profissionais enquadraram-se na situação de comorbidade ou de faixa etária de risco, ou contratar novos profissionais para o novo fazer pedagógico. Contudo, não há tempo hábil para a escola cumprir o protocolo.
- Não existe uma escola ideal como colocado no protocolo de retomada às aulas, e a curto prazo não existirá o necessário para esse novo fazer.

- Aprimorar e ampliar o acesso remoto para que todos os alunos tenham direito a assistir as aulas on-line.
- Garantir a alimentação com um programa eficaz que atenda às famílias em vulnerabilidade, rever o cartão alimentação pois muitas famílias não foram contempladas.

- O segundo semestre deverá ser para organização e normatização do retorno, de maneira que esse retorno seja feito com garantias de preservar vidas.
- Encaminhamentos e propostas
- Convidar os profissionais da UNIFESP e da Associação Paulista de Medicina, que contribuiram na elaboração do protocolo de retorno às aulas e especialistas da área de educação para a próxima reunião do Comitê Emergencial de Educação para debater a minuta.

- Esclarecimento do Secretário da Educação sobre a possível perda da vaga escolar do aluno quando os pais optarem por não voltar às aulas presenciais no ano de 2020.
- Posicionamento da Comissão de Educação sobre a volta às aulas para o mês de setembro.
- Para a sexta reunião do Comitê Emergencial de Educação discutir com especialistas a garantia de alimentação e renda mínima para manter essas crianças em casa.

- Criar uma comissão intersetorial para ouvir os profissionais da educação e desta forma construir um protocolo seguro e assertivo.
- Organizar o debate on-line de maneira que todos os inscitos consigam falar.

- Estabelecer uma fala de 3 minutos para os representantes das entidades participantes.

Não havendo mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Rafael Robles Godói, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por mim subscrita.

SECRETARIA DAS COMISSÕES

Parecer Conjunto aprovado na 14ª Reunião Conjunta Virtual realizada por Videoconferência (Microsoft Teams) e no Plenário 1º de Maio desta Edilidade no dia 15.07.2020.

PARECER CONJUNTO Nº 527/2020 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0630/17.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em plenário ao Projeto de Lei 630/2017, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a suspensão da exclusão de parcelamentos durante o estado de calamidade pública; dispõe sobre o ISS relativo às sociedades unipessoais; permite a opção do J-40 para comissionados da área da Saúde; trata das permissões de uso e da autorização para o Poder Executivo proceder aos Termos de Permissão de Uso - TPU que especifica; trata do Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego – PIME; autoriza o executivo a indicar servidores públicos municipais inativos no âmbito dos convênios celebrados com a JUCESP; transfere propriedade para COHAB; suspende cobrança de parcela de financiamento dos contratos com a COHAB-SP dá outras providências."

Sob o aspecto jurídico, o substitutivo pode seguir em tramitação, eis que apresentado em consonância com as disposições normativas pertinentes, notadamente o art. 269 do Regimento Interno desta Casa.

O substitutivo apresentado efetua alterações na proposta original visando ao seu aprimoramento.

Entre as propostas tem-se, por exemplo: a suspensão da exclusão de parcelamentos durante o estado de calamidade pública; a disciplina sobre o ISS relativo às sociedades unipessoais e às organizações sociais; a permissão da opção do J-40 para comissionados da área da Saúde; a disciplina sobre as permissões de uso e a autorização para o Poder Executivo proceder aos Termos de Permissão de Uso - TPU que especifica; a disciplina sobre o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego – PIME; a autorização para o Executivo indicar servidores públicos municipais inativos no âmbito dos convênios celebrados com a JUCESP; a transferência de propriedade para a COHAB; e a suspensão da cobrança de parcela de financiamento dos contratos com a COHAB-SP.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal.

Com efeito, nos termos dos artigos 30, III, da Constituição Federal e 13, III, de nossa Lei Orgânica, incumbe ao Município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, o que, naturalmente, compreende todo o regramento acerca de parcelamento, suspensão e medidas afins relacionadas aos tributos.

Da mesma forma, inserem-se na competência desta Casa as normatizações relativas aos servidores públicos municipais, tal como a fixação de jornada e atribuições (art. 13, XIII e XVI, da Lei Orgânica do Município) e a autorização para a alienação de bens imóveis municipais (art. 13, X, da Lei Orgânica).

Deve ser registrado, igualmente, que a proposta veicula medidas tendentes ao enfrentamento das consequências da atual pandemia, permitindo, que o município tenha mais tempo para se reorganizar e retomar o pagamento do parcelamento de débitos tributários ou de prestações referentes a unidades habitacionais.

Neste sentido reveste de caráter social, de amparo à população, guardando estreita compatibilidade com o que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município a respeito da matéria.

Com efeito, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem comum e a solidariedade são retratados como fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil, verbis:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...
III - a dignidade da pessoa humana;

...
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

...
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Também é sólida a disciplina prevista na Lei Orgânica do Município para amparar a população, especialmente em situações de calamidade como a que se vivencia no momento:

Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...
VIII - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública destaca que a presente propositura visa apresentar grande ajuda em diversos níveis, os municípios que foram direta ou indiretamente atingidos pela pandemia do COVID-19.

A aprovação da propositura é oportuna e conveniente nos termos supramencionados. Quanto às competências da Comissão de Administração Pública, destacamos que a iniciativa permite aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, que em razão da sanção da Lei nº 16.122/2015, tenham permanecido, no mínimo, 05 (cinco), anos ininterruptos, na Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J40, por força do exercício de cargo em comissão, a opção, em definitivo pela sua permanência nesta Jornada nas condições previstas.

Além disso, será permitida pelo Poder Executivo a indicação de servidores públicos municipais inativos no âmbito dos convênios celebrados pela Prefeitura do Município de São Paulo com a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, tendo por objeto a desconcentração de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, e serão remuneradas sem qualquer ônus para o Município de São Paulo, escolhidos por meio de credenciamento, cujos requisitos e condições a serem preenchidas pelos interessados, bem como outras regras serão definidas por decreto.

Ante o exposto, somos favoráveis.

Por fim, no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, tem a destacar que após o aumento dos casos do novo coronavírus, o município de São Paulo decretou, em 16 de março de 2020 (Decreto nº 59.283/2020), situação de emergência para o enfrentamento da pandemia, de importância internacional. Diante deste contexto, as medidas apresentadas nesta propositura se fazem necessárias para minimizar os impactos da COVID-19 na economia do município, dando condições necessárias para diversos setores enfrentarem minimamente a pandemia, evitando a queda da renda e do emprego e possibilitando que a retomada seja mais rápida.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 15/07/2020.